

LEI Nº 1.391, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956. ✓

Fixa padrão de vencimento e dota um cargo de Escrevente do 2º Cartório do Crime da comarca de Goiânia, criado pelo nº 5, parágrafo único do artigo 130 da Lei nº 956, de 13 de novembro de 1953 (Código Judiciário do Estado de Goiás).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado no padrão XXIV o vencimento do Escrevente do 2º Cartório do Crime da comarca de Goiânia, criado pelo nº 5, parágrafo único do artigo 130 da Lei nº 956, de 13 de novembro de 1953 (Código Judiciário do Estado de Goiás).

Art. 2º - Para atender, no corrente exercício, ao pagamento dos vencimentos atribuídos ao cargo de que fala o artigo anterior, cuja dotação se faz por esta Lei, fica aberto, ao Tribunal de Justiça, sob os códigos 9.2-8.01.0, consignação 001, um crédito especial da importância de trinta e sete mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$37.632,00).

Art. 3º - A fim de enfrentar a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo precedente, anula-se, parcialmente, a quantia de trinta e sete mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$37.632,00), proveniente de real economia, da verba 9.3-8.01.0, consignação 001, do vigente orçamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 1956, 68ª da República

JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA
Joaquim Neves Pereira
Felipe Santa Cruz Serradourada

(D.O. de 7/12/1956) ✓